Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Três Passos

Arlei Luis Tomazoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

AUTÓGRAFO N~~º~~ 54 DE 2022

Em 24 de maio de 2022

Senhor Prefeito,

 Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 23 de maio de 2022, aprovou o PROJETO DE LEI N~~º~~ 51, de 2022, de sua autoria, que “altera a Lei Municipal n~~º~~ 3.544, de 8 de novembro de 2000, que instituiu o plano de custeio do regime de previdência social dos servidores públicos do Município de Três Passos”, seguindo a redação final para sanção ou veto nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.



Vereador Edivan Nelsi Baron

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos

**PROJETO DE LEI N~~º~~ 51, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei Municipal n~~º~~ 3.544, de 8 de novembro de 2000, que instituiu o plano de custeio do regime de previdência social dos servidores públicos do Município de Três Passos.

Art. 1~~º~~ O § 2~~º~~ do art. 2~~º~~ da Lei Municipal n~~º~~ 3.544, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“……………………….

§ 2~~º~~ As despesas administrativas serão suportadas pela taxa de administração até o limite de 2,5% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior.”

Art. 2~~º~~ O art. 6~~º~~ da Lei Municipal n~~º~~ 3.544, de 08 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6~~º~~ Adicionalmente à contribuição de que trata o art. 4~~º~~ desta Lei, o Município de Três Passos, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro e com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Três Passos – IPSTP e em conformidade com a avaliação atuarial, procederá com o pagamento de aportes mensais com aumentos graduais e constantes, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, nos termos do art. 13 da Lei n~~º~~ 5.002, de 2014, a partir do 1~~º~~ dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, respeitado o princípio da noventena, nos valores conforme a tabela 1 a seguir: (NR)

TABELA 1 - PRAZO REMANESCENTE – APORTES MENSAIS

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Saldo devedor** | **Juros** | **Parcela anual** | **Parcela mensal Aporte** |
| 2022 | R$ 170.265.572,75 | R$ 8.240.853,72 | R$ 5.777.820,75 | R$ 481.485,06 |
| 2023 | R$ 172.728.605,72 | R$ 8.360.064,52 | R$ 6.806.965,10 | R$ 567.247,09 |
| 2024 | R$ 174.281.705,14 | R$ 8.435.234,53 | R$ 8.640.529,01 | R$ 720.044,08 |
| 2025 | R$ 174.076.410,65 | R$ 8.425.298,28 | R$ 8.845.823,49 | R$ 737.151,96 |
| 2026 | R$ 173.655.885,44 | R$ 8.404.944,86 | R$ 9.051.117,97 | R$ 754.259,83 |
| 2027 | R$ 173.009.712,32 | R$ 8.373.670,08 | R$ 9.256.412,45 | R$ 771.367,70 |
| 2028 | R$ 172.126.969,95 | R$ 8.330.945,35 | R$ 9.461.706,93 | R$ 788.475,58 |
| 2029 | R$ 170.996.208,36 | R$ 8.276.216,48 | R$ 9.667.001,42 | R$ 805.583,45 |
| 2030 | R$ 169.605.423,43 | R$ 8.208.902,49 | R$ 9.872.295,90 | R$ 822.691,32 |
| 2031 | R$ 167.942.030,02 | R$ 8.128.394,25 | R$ 10.077.590,38 | R$ 839.799,20 |
| 2032 | R$ 165.992.833,90 | R$ 8.034.053,16 | R$ 10.282.884,86 | R$ 856.907,07 |
| 2033 | R$ 163.744.002,20 | R$ 7.925.209,71 | R$ 10.488.179,34 | R$ 874.014,94 |
| 2034 | R$ 161.181.032,57 | R$ 7.801.161,98 | R$ 10.693.473,82 | R$ 891.122,82 |
| 2035 | R$ 158.288.720,72 | R$ 7.661.174,08 | R$ 10.898.768,30 | R$ 908.230,69 |
| 2036 | R$ 155.051.126,51 | R$ 7.504.474,52 | R$ 11.104.062,78 | R$ 925.338,57 |
| 2037 | R$ 151.451.538,25 | R$ 7.330.254,45 | R$ 11.309.357,26 | R$ 942.446,44 |
| 2038 | R$ 147.472.435,43 | R$ 7.137.665,87 | R$ 11.514.651,75 | R$ 959.554,31 |
| 2039 | R$ 143.095.449,56 | R$ 6.925.819,76 | R$ 11.719.946,23 | R$ 976.662,19 |
| 2040 | R$ 138.301.323,09 | R$ 6.693.784,04 | R$ 11.925.240,71 | R$ 993.770,06 |
| 2041 | R$ 133.069.866,42 | R$ 6.440.581,53 | R$ 12.130.535,19 | R$ 1.010.877,93 |
| 2042 | R$ 127.379.912,77 | R$ 6.165.187,78 | R$ 12.335.829,67 | R$ 1.027.985,81 |
| 2043 | R$ 121.209.270,88 | R$ 5.866.528,71 | R$ 12.541.124,15 | R$ 1.045.093,68 |
| 2044 | R$ 114.534.675,44 | R$ 5.543.478,29 | R$ 12.746.418,63 | R$ 1.062.201,55 |
| 2045 | R$ 107.331.735,10 | R$ 5.194.855,98 | R$ 12.951.713,11 | R$ 1.079.309,43 |
| 2046 | R$ 99.574.877,96 | R$ 4.819.424,09 | R$ 13.157.007,59 | R$ 1.096.417,30 |
| 2047 | R$ 91.237.294,46 | R$ 4.415.885,05 | R$ 13.362.302,08 | R$ 1.113.525,17 |
| 2048 | R$ 82.290.877,44 | R$ 3.982.878,47 | R$ 13.567.596,56 | R$ 1.130.633,05 |
| 2049 | R$ 72.706.159,35 | R$ 3.518.978,11 | R$ 13.772.891,04 | R$ 1.147.740,92 |
| 2050 | R$ 62.452.246,43 | R$ 3.022.688,73 | R$ 13.978.185,52 | R$ 1.164.848,79 |
| 2051 | R$ 51.496.749,64 | R$ 2.492.442,68 | R$ 14.183.480,00 | R$ 1.181.956,67 |
| 2052 | R$ 39.805.712,32 | R$ 1.926.596,48 | R$ 14.388.774,48 | R$ 1.199.064,54 |
| 2053 | R$ 27.343.534,31 | R$ 1.323.427,06 | R$ 14.594.068,96 | R$ 1.216.172,41 |
| 2054 | R$ 14.072.892,41 | R$ 681.127,99 | R$ 14.799.363,44 | R$ 1.233.280,29 |
| 2055 | R$ 0,00 |  |  |  |

§ 1~~º~~ Os valores de que trata o “caput” deste artigo, resultam da assunção por parte do IPSTP dos inativos e pensionistas oriundos do Tesouro Municipal.

§ 2~~º~~ O pagamento da parcela anual resultante da tabela acima, para efeitos de amortização, será realizado juntamente com o vencimento e quitação das contribuições previdenciárias normais instituídas na Lei Municipal n~~º~~ 5002, de 2014, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas.

§ 3~~º~~ A tabela de amortização constante desta Lei será revista anualmente, quando da realização da avaliação atuarial anual, com base nos dados do exercício financeiro anterior, obrigando-se o Município a repassar os novos valores.

§ 4~~º~~ Fica fazendo parte integrante da presente lei o Relatório da Avaliação Atuarial do IPSTP, data base 31/12/2021, versão 01, datado de 16/03/2022.

§ 5~~º~~ Fica autorizada a retenção de valores junto ao Fundo de Participação dos Municípios em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do aporte, como garantia do repasse dos valores relativos à amortização do passivo atuarial de que trata a presente lei, mediante comunicação formal expedida ao agente financeiro por parte do Executivo Municipal ou pelo Presidente do IPSTP.

§ 6~~º~~ A Unidade Gestora deverá observar os critérios previstos na Portaria MPS n~~º~~ 746, de 27 de dezembro de 2011, e suas alterações, relativamente aos aportes realizados.

Art. 3~~º~~ As demais disposições da Lei Municipal n~~º~~ 3.544, de 08 de novembro de 2000, permanecem inalteradas.

Art. 4~~º~~ Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, respeitado o princípio da noventena.

Art. 5~~º~~ Fica revogada a Lei Municipal n~~º~~ 5.688, de 20 de dezembro de 2021.